



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SÚMULA DA 143ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Data: 26 de novembro de 2018

Local: Sede Angélica – Avenida Angélica, 2364 – São Paulo - 4º andar

Início: 13h35min

Término: 14h50min

Presenças:

Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Adilson Bolla - Coordenador

Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes

Eng. de Minas Alexandre Sayeg Freire

Eng. Mec. Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves

Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. José Luiz Pardal

Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Newton Guenaga Filho

Ausências: Eng. Quim. Jorge Moya Diez, Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva.

Apoio Técnico: Assistente Técnico: Eng. Metal. Adélio Antunes Junior.

Item I- Abertura da sessão e verificação do quórum: Após verificação da existência de quórum regimental, o Coordenador dá início aos trabalhos, agradecendo a todos pelas presenças.

Item II- Leitura, discussão e aprovação da súmula da sessão ordinária nº 142, de 10/10/2018: A súmula foi aprovada pelos presentes.

Item III- Leitura de extratos de correspondências recebidas e expedidas:--.--.

Recebidas: O Senhor Coordenador dá conhecimento do encaminhamento da Procuradoria Jurídica no Memorando nº 005/2018 – CPLN, indicando o Advogado Dr. Marcelo para comparecer à reunião da Comissão, para tratar do assunto concessão de extensão de atribuições independentemente do grupo profissional.

O Senhor Coordenador agradece pela presença do Dr. Marcelo e esclarece sobre a questão discutida pela Comissão, lembrando que teve início em razão da apresentação do Consº Marcos sobre *Aspectos Legais para Atribuição para Atividade de Georreferenciamento de Imóveis Rurais* e culminou com a intenção de encaminhar consulta quanto a possibilidade de se estender atribuições, seja no caso do Georreferenciamento de imóveis Rurais, seja para quaisquer outras atribuições profissionais, tanto para aquelas oriundas de cursos *lato sensu* quanto para aquelas oriundas de cursos *stricto sensu*, independentemente do Grupo ou Categoria profissional.

O Dr. Marcelo informa que tomou conhecimento do conteúdo do memorando e, em razão da existência das disposições da Resolução nº 1.073/16, do Confea, que seu entendimento é que o assunto sai do âmbito do Jurídico e mesmo do próprio Crea-SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SÚMULA DA 143ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Sugere, então, que o assunto deve ser encaminhado ao Confea para os esclarecimentos necessários quanto à norma existente, a fim de que, com uma resposta do Federal, este Regional possa ter segurança quanto às ações a serem adotadas.

Houve concordância por parte dos Conselheiros presentes, devendo ser adotadas as providências para o devido encaminhamento à Presidência do Crea-SP da manifestação da Comissão, tomando-se como base o que constou do Memorando nº 005/CPLN 2018.

Correspondências Expedidas: Não houve.

Prosseguindo, e não havendo comunicados dos presentes, o Senhor Coordenador passa ao item V – Outros assuntos.

- Minuta de Instrução que Dispõe sobre o encaminhamento de processos às Câmaras Especializadas (Revoga a Instrução nº 2.258, de 26 de março de 1996) Processo C-1047/2018.

A pedido do Coordenador, o Assistente Adélio esclarece que a questão foi levantada em reunião dos Coordenadores de Câmaras com a Presidência, em 11 de setembro p.p., ocasião em que ficou definida a necessidade de rever a Instrução nº 2.258, encaminhando-a para a Comissão de Legislação e Normas, em processo próprio.

Informa ainda que, procedeu a levantamento dos diversos instrumentos vigentes no Sistema Confea/Crea, encaminhou à Gerência do DAC 1 que, por sua vez, enviou, solicitando manifestação, às demais gerências da Superintendência dos Colegiados e, obtidas algumas manifestações, o assunto vem à CLN para apreciação.

O Conselheiro Pardal destaca os artigos 45, 46 e 71 da Lei nº 5.194/66 que, em sua opinião, confrontam com a regra estabelecida na Resolução nº 1.008/04, do Confea, que define que os processos de infração devem ser encaminhados às Câmaras Especializadas pela atividade desenvolvida. Cita como exemplo a questão da infração à alínea "b" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66 que, em seu entender, deve ser apreciado pela Câmara da Modalidade do profissional e não pela atividade.

Os demais Conselheiros se manifestam e, após discussões, acordam que há conflito entre o que estabelece a Resolução nº 1.008/04, do Confea, e as disposições dos artigos 45, 46, 71 e outros da Lei nº 5.194/66, e, sendo assim, fica definido Pelo encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica do Crea-SP, a fim de que, antes da manifestação da CPLN sobre a Minuta de Instrução, se manifeste quanto aos procedimentos a serem adotados por este Regional: se deve ser cumprida a regra estabelecida pela Resolução nº 1.008/04, do Confea, quando do encaminhamento de processos às Câmaras Especializadas, ainda que esta esteja em desacordo com as disposições da Lei nº 5.194/66, especialmente seus artigos 45, 46 e 71.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SÚMULA DA 143ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Em seguida o Sr. Coordenador comunica da necessidade de definir as datas de, pelo menos, 03 (três) reuniões da Comissão de Legislação e Normas no exercício de 2109, conforme solicitado pela Gerência do DAC 1.
Apresenta como proposta as datas: **20 de fevereiro, 20 de março e 17 de abril**, sempre às 13h30 minutos, no quarto andar da Sede Angélica.
As datas propostas são aprovadas pelos membros presentes.
Sem mais assuntos a serem tratados, o Sr. Coordenador, lembrando que a próxima reunião será realizada no dia 10 de dezembro, encerra os trabalhos às 14h50min
A PRESENTE SÚMULA, APROVADA EM REUNIÃO DESTA DATA, SEGUE ASSINADA E RUBRICADA PELO COORDENADOR E DEMAIS CONSELHEIROS PRESENTES.

São Paulo, 10 de dezembro de 2018.

Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Adilson Bolla
Creasp 0685044357
Coordenador da Comissão Permanente de Legislação e Normas